



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE
SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE.**

PROCESSO Nº 00200.000756/2012-44

CONTRATO Nº 121/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE**, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, e com sede regional a EQSW 304/504, Lote 2 - Edifício Atrium - Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-450 Telefone nº (61) 3701-4858, Fax (61) 3701-4888, neste ato representada pela Senhora **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 907.505 - SSP/DF e do CPF nº 830.710.591-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, consoante consta do Processo nº 00200.000756/2012-44, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de quantitativo, no percentual de 25% dos itens do quadro constante do "caput" da Cláusula Quarta do Contrato original, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Subcláusula Segunda - Em decorrência do acréscimo, o quadro constante do "caput" da Cláusula Quarta e a Cláusula Oitava do Contrato original, passam a ter as seguintes redações:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

“CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva prestação dos serviços, no valor correspondente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado do valor unitário multiplicado pela quantidade de estudantes prestando estágio, a saber:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a Secretaria de Administração da Presidência da República e instituições de ensino superior sediadas em Brasília-DF.	125	3,75	468,75	5.625,00
02	Prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e instituições de ensino superior sediadas em Brasília-DF	25	3,75	93,75	1.125,00
TOTAL					6.750,00

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)**, correrão à conta dos Programas de Trabalho abaixo relacionados; Natureza da Despesa: 339039, Notas de Empenhos n^{os}. 2012NE800791 e 2012NE800792, de 20 de junho de 2012:

UNIDADE	PTRES	VALOR TOTAL ANUAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	042618	5.625,00
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	045647	1.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original não modificadas pelo presente instrumento.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO
Centro de Integração Empresa Escola- CIEE

Mônica B. Vargas de Castro
RG. 907505 - SSP/DF
CPF: 830.710.591 -91